



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 067/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Ercílio Martins da Costa Junior, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-10.331.126 PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.914.146-37 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **PAULO DRUMOND VIANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.727.516-04 e CI nº M-1.710.302 SSP/MG, residente à Rua Corcovado, nº 509, AP 402, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG – CEP:30.421-389, adiante denominado **LOCADOR**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 023/2016, Processo nº 118/2016**, conforme Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie e Lei 8245/1991, onde as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado **À AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES, Nº 376, BAIRRO JOA, LAGOA SANTA/MG**, cuja destinação é a instalação da Unidade da Saúde da Família Francisco Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, mas podendo ser revogado mediante o acordo entre as partes.

2.2 Após 12 (doze) meses de vigência do contrato as partes poderão solicitar a rescisão do mesmo isentando da multa prevista na clausula décima quinta, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o aluguel mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

3.2 O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente à locação e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda através de depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aluguel, ora contratado será reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O **LOCATÁRIO**, após a assinatura do contrato, além do aluguel, pagará o IPTU ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do Poder Público, podendo estes serem pagos em cota única ou parceladamente a critério do agente cobrador.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº abaixo especificado, e outras consignadas em orçamento dos exercícios subseqüentes, uma vez que a previsão do cronograma de locação ultrapassa o exercício de 2016.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.36.00	618

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supra, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O imóvel locado fica vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser alterado somente por expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.2 Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Compensatória referente á 01 (um) mês de locação, no caso de denúncia antecipada.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados;

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena a **Dispensa de Licitação nº 023/2016, Processo nº 118/2016**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

5

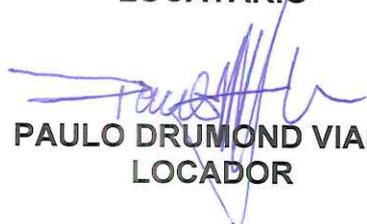
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, em três vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

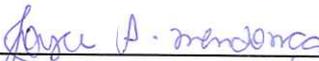
Lagoa Santa, 28 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
LOCATÁRIO


PAULO DRUMOND VIANA
LOCADOR

Testemunhas:

CPF:


077.869.156-05

CPF:


110.475.236-09